



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante:	Centro Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Responsável:	Emilia Facchini
e-mail do responsável	centrocultural@trt3.jus.br
Telefone do responsável:	(31)3235-9504
Integrante Demandante:	Amanda Machado Alves de Lima
e-mail do Integrante Demandante:	amandaal@trt3.jus.br
Telefone do Integrante Demandante:	(31) 3235-9504

I) APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)

Dar a devida destinação ao espaço situado à rua da Bahia, 112, Centro, nesta capital - Centro Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - CECULT, a fim de promover atividades e programas culturais gratuitos e abertos à população, inclusive concertos, apresentações de orquestras e de companhias dança, em cumprimento à finalidade precípua de sua criação.

II) JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

O Centro Cultural da Justiça do Trabalho, instituído em outubro de 2023, mediante a Resolução GP n. 294/23, tem o objetivo de complementar a atividade principal da Instituição, oferecendo um espaço cultural e artístico vibrante para a comunidade.

Desde a sua criação, o CECULT tem se consolidado como espaço importante na promoção da arte e cidadania. Ao oferecer concertos, exposições e eventos abertos e gratuitos, o Centro Cultural cumpre papel de destaque na democratização do acesso à cultura no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista em Minas Gerais.

Para garantir uma melhor estrutura e proporcionar visibilidade adequada às atrações que se apresentam em nosso espaço, torna-se essencial a utilização de um palco elevado. Essa estrutura é indispensável para que o público possa visualizar os artistas, especialmente considerando que, a partir da terceira fileira de cadeiras, já se observa grande dificuldade de visualização dos espetáculos. Vale destacar que o salão de eventos, localizado no

terceiro piso, possui capacidade para 150 pessoas sentadas, com dimensões de 7,94 metros de largura por 20,50 metros de comprimento, pé direito de 3,45 metros, recebendo eventos de grande porte.

Ressalto, inclusive, que, em diversos espetáculos já realizados, foram registradas reclamações do público quanto à dificuldade de visualizar o palco, o que comprometeu significativamente a experiência dos espectadores e impactou negativamente a qualidade geral do evento.

A locação de palco, que já foi feita uma vez, durante as comemorações do aniversário de dois anos do Centro Cultural, não atende às nossas necessidades, porque, além de ter um custo proporcionalmente elevado, tem uma logística extremamente complicada, sendo necessários mobilização e transporte a cada espetáculo, que acontecem pelo menos uma vez ao mês.

Merece destaque, ainda, que o salão de eventos do Centro Cultural está localizado no 3º andar, com acesso apenas por escadas, não havendo elevador de carga, que comporte as partes em que o palco se divide. Nessas condições, a cada locação do equipamento, seria necessário transportá-lo manualmente até o local, o que sujeitaria piso, paredes e corrimões, todos tombados pelo patrimônio histórico, a danos, cuja reparação é complexa e onerosa.

Não se pode deixar de registrar, também, que, em face da ausência do palco, em algumas apresentações, em que é necessário piso especial, como o linóleo, por exemplo, ocorre a fixação desse piso com fitas adesivas diretamente sobre os tacos do terceiro andar, causando danos de difícil reparação ao mencionado piso, que, como já dito, é tombado.

A aquisição de um palco para o Centro Cultural representa, portanto, um investimento estratégico para garantir a preservação do prédio, que é tombado pelo patrimônio histórico e, também, para garantir a excelência nas apresentações artísticas, impactando diretamente na qualidade e no alcance dos concertos, espetáculos de dança e atividades culturais promovidos pela Unidade.

Foi feita pesquisa de preços com empresas especializadas na fabricação de palcos, observadas as seguintes características:

- palco confeccionado em compensado naval de 15mm (compensado imunizado contra ataques de xilófagos);
- módulos de 1,00x2,00x0,60 metros;
- módulos revestidos em carpete cor preta na espessura de 4mm fibra de pet;
- módulos unidos por sistema de parafusos e porcas borboletas;
- módulo de escada com 03 degraus na largura de 1,00x 0,30 metro profundidade de um lado e rampa do outro lado, observada a importância da acessibilidade.
- carga de peso por m² de área é de 250 kg;
- módulos com sistema de travamento interno em madeira e borrachas 03mm no compensado junto ao piso para ajudar na fixação;

- palco a ser entregue e montado à rua da Bahia 112, 3º andar, Centro, Belo Horizonte- MG, acesso somente por escadas.

Após levantamento de mercado, foi feita pesquisa de preços com empresas especializadas, conforme tabela comparativa a seguir:

Empresa	tamanho	Valor
Restaurar Marcenaria	7 metros x 6 metros x 0,60 metros	R\$56.680,00
Estúdio Luiz Campolina	7 metros x 6 metros x 0,60 metros	R\$61.970,00
ML Ambientes Personalizados	7 metros x 6 metros x 0,60 metros	R\$65.800,00

ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Palco		1	R\$56.680,00

Foi avaliado que a empresa Restaurar Marcenaria, CNPJ 58.520.709.0001/06, com endereço à Alameda dos Trabalhadores no. 228, Cândida Ferreira, Contagem, CEP 32.145-670, em igualdade de condições, oferecendo palco com tamanho total de 7 metros de largura x 6 metros comprimento, com 0,60 metro de altura, com confecção da estrutura na forma descrita neste Documento de Formalização da Demanda, transporte e montagem na R. da Bahia 112, 3o andar, acesso exclusivamente por escadas, ofereceu o melhor preço, no importe de R\$56.680,00 (cinquenta seis mil, seiscentos e oitenta reais).

O valor apresentado é razoável, compatível com o mercado, atendendo à demanda do Centro Cultural de forma adequada.

A contratação em comento fundamenta-se no art. 75, II, da Lei n. 14.133/21, ao passo que envolve valor inferior a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para serviço de aquisição de palco.

Das informações constantes no Termo de Referência, extrai-se que será uma única contratação, e, em razão de sua natureza, execução do objeto e valor abaixo do estabelecido no art. 75, II, é dispensável a formalização de instrumento contratual, já que, inclusive, não dispõe de nenhuma obrigação futura, utilizando por analogia os termos do art 95, I da Lei n 14.133/2021.

A Gestora da contratação será a Curadora do Centro Cultural, ou seu(sua) substituto(a) legal, e a fiscalização será de responsabilidade da servidora do Centro Cultural, Amanda Machado Alves de Lima, observando-se as disposições contidas na Instrução Normativa TRT n.

07/13.

Pelo exposto, propõe-se a contratação da aquisição de palco por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei n. 14.133/21.

III) PRAZOS DESEJADOS PARA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Espera-se que a contratação seja concluída até dezembro de 2025 e a necessidade atendida até fevereiro de 2026.

IV) CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação pretendida tem correlação com o Plano Estratégico deste Regional - Ciclo 2021-2026 .

Ela está associada ao Objetivo Estratégico nº 1 - Perspectiva Sociedade - Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais. Tal objetivo visa ***“Aperfeiçoar os processos de comunicação para ampliar o conhecimento acerca da estratégia institucional, da estrutura de governança, das entregas realizadas e dos resultados gerados, de modo a atingir todos os atores sociais e de fortalecer a imagem do Tribunal, bem como desenvolver programas interinstitucionais como ação estratégica voltada para a execução das políticas de desjudicialização e prevenção dos litígios, com foco no estabelecimento de parcerias para fortalecer a gestão judiciária.”*** Macrodesafios PJ: ***“Fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade; e Garantia dos direitos fundamentais”***. (grifamos)

Por sua vez, no âmbito do Poder Judiciário, a Resolução no 400, de 16 de junho de 2021, do CNJ, que dispõe sobre a política de sustentabilidade, traz, no inciso I, do art. 3º a definição de ***“ações de sustentabilidade”***: consistem em ***“práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo”***(grifamos).

Nesse sentido, verifica-se que a contratação pretendida também está alinhada ao Objetivo Estratégico no 2 - Perspectiva Sociedade - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade. Tal Objetivo visa ***“promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gêneros, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030”***. Macrodesafios PJ: ***“Promoção da sustentabilidade; e Garantia dos direitos fundamentais”***.

V) CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DE COMPRAS

Foi solicitada a inclusão da contratação ora proposta no Plano de Contratações Anual de 2025 deste Tribunal, item 15.

VI) CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Foi solicitada a inclusão da contratação ora proposta no Plano de Contratações Anual de 2025 deste Tribunal, item 15.

VII) NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE INTEGRANTES TÉCNICO OU TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Considerada a especificidade do objeto, não há necessidade de indicação de integrante técnico ou técnico e administrativo.

VIII) CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PREDETERMINADA

Neste ponto, há que se considerar a existência de solução predeterminada, aquisição de palco, já que fomenta a competitividade, uma vez que a confecção e venda de palcos é realizada por uma gama de empresas, sendo este o meio utilizado por este eg. Tribunal, como também por outros órgãos da Administração Pública.

IX) CONSIDERAÇÕES DO DECISOR SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Diante dos elementos acima indicados, acreditamos que a aquisição de palco através de Restaurar Marcenaria, CNPJ 58.520.709.0001/06, com endereço à Alameda dos Trabalhadores no. 228, Cândida Ferreira, Contagem, CEP 32.145-670, representada por pelo seu responsável Paulo Henrique Maciel Senra, CPF 970.257.556-72 e RG M5660.489, será a única capaz de atender a demanda.

Na oportunidade, informo que, tendo em vista tratar-se de contratação, cujo valor está abaixo do valor estabelecido no art. 75, II da Lei 14.133/2021, nos termos do art. 14 da Instrução Normativa SEGES n. 58 de 08/08/2022, das características do objeto e diante do custo transacional afeto à elaboração daquele documento, ficam dispensados os Estudos Técnicos Preliminares.

ASSINATURA DO DECISOR:

EMILIA FACCHINI

Curadora

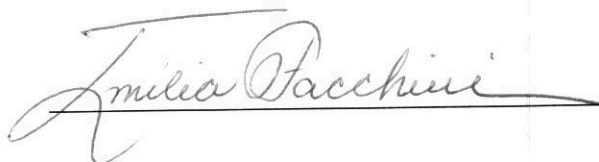
Centro Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

APROVAÇÃO DA SOLUÇÃO

Decisor:	Desembargadora Curadora Emilia Facchini
Unidade Demandante:	CECULT
Equipe de Planejamento:	Sheila Ferreira Chaves, Amanda Machado Alves de Lima e Cláudia Lúcia Moreira de Freitas
Integrante representante da demandante:	Cláudia Lúcia Moreira de Freitas

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE DECISORA**ASSINATURA DO DECISOR:**

Assinatura:



Nome:

Emilia Facchini

Cargo:

Curadora do Centro Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região